

LEI Nº. 660/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Desafeta e desmembra bem imóvel do Município e autoriza a doação à empresa LUIZ DA SILVA FILHO – GOIANO ME (nome empresarial) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DO GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do domínio público, passando a ser patrimonial do Município, imóvel denominado APM 1G, com área de 558,32 m², desmembrada de uma área maior cognominada APM-1 remanescente, com área total de 6.036,39 m², do loteamento Setor Bela Vista, nesta cidade de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Art. 2º. Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel acima mencionado, avaliado em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para a empresa LUIZ DA SILVA FILHO – GOIANO ME (nome empresarial), inscrita no CNPJ (MF) nº 22.120.706/0001-20.

Parágrafo único. Os limites e confrontações do imóvel mencionado n “caput” são os constantes da matrícula 21.093, do Cartório de Registro e Imóveis e 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, que passa a constituir parte integrante desta Lei.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente lei destina-se à implantação, no prazo de dois anos, de uma empresa que tem como principal atividade o comércio varejista de material elétrico e atividades secundárias correlatas, conforme especificações contidas em seu CNPJ (MF).

Art. 4º. A doação, ora autorizada, condiciona-se ao fiel cumprimento, por parte da *donatária*, do disposto no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º. O imóvel, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado, cedido, arrendado no todo ou em parte, sem expresse consentimento do doador, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo ao ato de doação, sob pena de reversão.

Parágrafo único – O presente artigo não se aplica, quanto à garantia hipotecária ou ônus real em favor de instituição financeira, para financiamento destinado exclusivamente à implantação ou ampliação de atividades no referido imóvel.

Art. 6º. O não cumprimento a quaisquer das exigências contidas nesta lei, no tocante à não implantação da obra, à utilização do imóvel para outras finalidades implicará, de forma automática, na retomada do imóvel, acessões e benfeitorias mediante decreto, não gerando à donatária direito a qualquer indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura pública de doação com cláusula de reversão, para o caso de ocorrer desvio de finalidade.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (27/11/2018).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito

Publicado no placar desta Prefeitura
Em: 27/11/2018.

Sebastião Matias Neto
Secretário Adm.Finanças